



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.864, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a divulgação de estoque de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde e nas farmácias públicas do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de publicação de estoque de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde e nas farmácias públicas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º As unidades de saúde e as farmácias públicas deverão fornecer aos pacientes e usuários das redes de saúde pública do Estado do Rio Grande do Norte informações atualizadas sobre o estoque de medicamentos disponíveis.

Art. 3º A divulgação ocorrerá por meio de publicação em sítio eletrônico oficial da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte e em local de fácil acesso nas unidades de saúde e farmácias públicas, e conterà, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome químico do medicamento;
- II - nome genérico do medicamento;
- III - quantidade disponível;
- IV - data da última atualização;
- V - previsão de recebimento de novos lotes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de agosto de 2024,
203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.723
Data: 03.08.2024
Pág. 03

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez